

LEI 996/2012

DATA DE 21.11.2012

SÚMULA: Autoriza repasse do Fundo de Participação do Municípios ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, para custeio do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU 192 no **MUNICÍPIO DE PRANCHITA/Estado do Paraná** e dá outras providências.

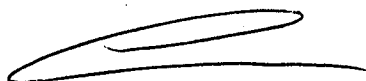
A Câmara Municipal de PRANCHITA/Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná –CIRUSPAR**, do Fundo de Participação dos Municípios, o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos de real) por habitante do município, para auxiliar na manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU.

§1º Fica estipulado como base de cálculo para repasse ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU, o número de habitantes no município de PRANCHITA/Estado do Paraná, apurado a cada Censo Demográfico pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

§2º O Repasse mencionado neste artigo objetiva atender a participação do Município em consórcio público, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 983/2012 de 21 de Junho de 2012.

§3º O valor definido no caput deste artigo é decorrente de contrato de rateio que passa a fazer parte integrante da presente lei.





LEI 996/2012

DATA DE 21.11.2012

Art. 2º A contribuição prevista neste artigo, foi devidamente aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 30 de agosto de 2012, e se dará a partir do mês de Janeiro de 2013.

Art. 3º A Contribuição autorizada no art. 1º será debitada mensalmente da 1ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios –FPM, deste Município.

Art. 4º Fica a Agência do Banco do Brasil S/A , Agência 0805-2 conta corrente 3.401.002-5 da Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR , de titularidade deste Município, autorizada a reter, nos termos desta lei, o valor de R\$ 4.446,12 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos), da primeira parcela do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, creditando no Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, na Conta Corrente **BANCO DO BRASIL Agência 0495-2 Conta Corrente nº 62.720-8.**

Art. 5º Fica o Município autorizado a receber repasse de recursos do Sistema Único de Saúde –SUS, para cobrir as despesas oriundas da operação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU.

Art. 6º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações necessárias a partir de 01 de Janeiro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 983/2012 de 21 de Junho de 2012 da LOA/2013.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 21 de Novembro de 2012.



MARCOS MICHELON
PREFEITO

